

Recife, 16 de março de 2026.
C-031/26.

À
PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS - SEPE
Av. Cais do Apolo, 925, 9º andar, Bairro do Recife
Recife – PE

Att. Sra. Michelline Bezerra de Oliveira Beltrão – Agente de Contratação

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026, GC 001 SEPE RECIFE,
ID LICITAR DIGITAL: 89.293

Assunto: Pedido de esclarecimentos

Prezada Senhora:

A Concrepoxi Engenharia Ltda, empresa adquirente do edital da licitação em epígrafe e, portanto, demonstradora de seu interesse no prélio, estando, por conseguinte na condição de licitante, vem respeitosamente apresentar o seguinte questionamento ao Edital do processo licitatório supra referenciado, com vistas ao perfeito entendimento de todos os seus requisitos:

1. Alíquota de ISS adotada no cálculo dos BDIs.

A planilha orçamentária faz uso de dois BDIs destinados, respectivamente, a execução de serviços e a simples fornecimento de material. Para composição das taxas, é adotada no de serviços a alíquota de 3,50% de ISS no BDI de fornecimento a alíquota de 0,00% de ISS.

A planilha orçamentária informa que, no que tange ao ISS, foi aplicada “redução de acordo com lei tributária municipal”. Contudo, existe um equívoco na aplicação da legislação citada.

O Código Tributário do Recife (Lei nº 15.563/91) prevê no Art. 115:

“§ 6º Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 102 desta Lei, a base de cálculo é o preço dos serviços, reduzidas as parcelas correspondentes:

I – ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços.

II – ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.”

Adicionalmente, a Lei nº 18.276/16 estabelece que:

“Art. 16. Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do artigo 102 da Lei nº 15.563, de 1991, por ocasião da determinação dos valores a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte poderá optar pela não comprovação efetiva do valor dos materiais aplicados e das subempreitadas já tributadas pelo imposto, nos seguintes percentuais sobre o preço do serviço:

I - recapeamento asfáltico, pavimentação e serviços de concretagem: 40% (quarenta por cento);

II - execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos auxiliares ou complementares: 30% (trinta por cento); e

III - terraplenagem: 10% (dez por cento).”

Desse modo, fica estabelecido, em termos práticos, que o prestador tem duas opções:

- a. Apresentar Mapa de Dedução dos materiais empregados para redução da base de cálculo do imposto no percentual da participação destes itens no total de sua fatura, incidindo-se a alíquota de 5% sobre a base reduzida ou;
- b. Proceder a redução simplificada da base de cálculo em 30% sem demonstração de fornecimento de materiais, com incidência da alíquota de 5% sobre a base reduzida, resultando na alíquota efetiva de $5\% \times 70\% = 3,50\%$.

O equívoco ocorre quando o orçamento considera a alíquota com a redução simplificada (3,50%) no BDI de serviços e uma alíquota nula no BDI de fornecimento (0,00%). O orçamento é formado em cerca de 40% por itens que utilizam o BDI reduzido, destinado a simples fornecimento. Isto resulta em uma alíquota efetiva geral no orçamento de, aproximadamente $3,50\% \times 60\% = 2,10\%$. Contudo este percentual se mostra descolado da realidade tributária para as empresas, tendo em vista que a construtora terá duas opções para tributação de ISS:

- a. Apresentar Mapa de Dedução dos materiais empregados, que podem ser estimados em cerca de 40% do valor do orçamento, com base da aplicação do BDI reduzido no próprio orçamento, com incidência da alíquota de 5% sobre o restante, o que resultará em uma alíquota efetiva geral de $5\% \times 60\% = 3\%$ ou;
- b. Proceder a redução simplificada da base de cálculo em 30%, alcançando a alíquota efetiva global de **3,50%**, já demonstrada acima.

Desse modo, seria necessário o ajuste dos BDIs considerando a alíquota de 5% no BDI de serviços e 0% no BDI de fornecimento (cenário de dedução por Mapa) ou o ajuste adotando a alíquota

de 3,5% em ambos os BDIs (cenário de dedução simplificada), conforme a análise de vantajosidade da Administração.

Em todo caso, é incompatível a adoção da dedução simplificada nos serviços e alíquota reduzida no fornecimento, conforme exposto. Está correto o nosso entendimento?

2. Referência adotada para os componentes das taxas de BDI.

Todos os componentes de ambos os BDIs foram estabelecidos de modo a coincidir com o 1º Quartil do tipo de obra “construção de edifícios” do Acórdão 2622/2013 do TCU. Contudo, se trata de uma obra de reforma e urbanização em espaço público com imprecisão de cadastro significativa, percentual alto de movimentação de terra e infraestrutura enterrada, se tornando inadequado a adoção do 1º Quartil de “construção de edifícios”, a categoria de percentuais mais baixos do Acórdão em virtude de sua previsibilidade. Não é este o caso.

Entendemos que deva ser adotado ao menos o Quartil Médio, existindo na natureza da obra justificativa suficiente para essa escolha, tendo em vista a imprevisibilidade dos serviços enterrados e urbanos. Está correto o nosso entendimento?

3. Aumento do frete decorrente da crise no Oriente Médio.

O orçamento possui uma parcela significativa de materiais oriundos de outros estados, como o piso. Estes insumos possuem uma parcela muito considerável da formação de seu preço de mercado dependente dos custos de frete, que estão começando a ser impactados pela crise iniciada no Oriente Médio. Destacamos que o orçamento licitado não considera este cenário recente e tampouco as propostas apresentadas terão como considerar, tendo em vista se tratar de uma crise grave recém iniciada.

O gráfico abaixo, elaborado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, registra o início do impacto desta crise, com um sensível aumento recente do diesel na revenda, que, em caso de continuidade e agravamento, trará reflexos significativos em toda a cadeia da construção civil em virtude do aumento do custo com frete.



Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente desta situação, deverá ser reequilibrado o contrato tendo em vista se tratar de um fato superveniente, tendo em vista que não há como prever o risco relacionado a esta variável. Está correto o nosso entendimento?

4. Ausência de instalações de canteiro necessárias.

Não foram considerados na formação do orçamento itens referentes a instalações de sanitários, vestiários e refeitório, que são imperativas em função das Normas Regulamentadoras vigentes. Estes itens não deveriam ser considerados?

5. Adoção de vidro laminado no guarda-corpo.

Verificamos que no item 10.1 da planilha orçamentária consta o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO EM VIDRO TEMPERADO DUPLO DE (6+6MM) COM PELÍCULA DE SEGURANÇA BASE E TOPO COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO. Porém a norma da ABNT NBR 7199 determina que os vidros utilizados em guarda-corpos sejam laminados, aramados ou compostos por dupla camada com uma dessas propriedades. Vidro temperado sem laminação é proibido, enquanto vidro temperado laminado é permitido, garantindo maior resistência e segurança.

Entendemos que o vidro temperado deveria ser substituído pelo vidro laminado. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente, VICTOR TAVARES
PESSOA DE
MELO:0355021242
9

Assinado de forma digital por VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO:03550212429
Dados: 2026.03.17 09:16:04 -03'00'

ConcrEpoXI Engenharia Ltda
Victor Tavares Pessoa de Melo
Sócio Administrador

Ilmo(a). Sr(a). AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPE – DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026
Processo Licitatório Nº 0003/2026
GC 001 SEPE RECIFE
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ConcrEpoxi Engenharia Ltda, empresa com sede na Av. João de Barros Nº 903, bairro da Boa Vista, Recife/PE – CEP – 50.100-020, considerando ter adquirido o edital do procedimento licitatório identificado na epígrafe cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CENTRALIDADE 06, localizada em frente a Pracinha de Boa Viagem, ...”**, e considerando ter detectado que o ato convocatório padece de alguns vícios que o inquinam de ilegitimidade, e conseqüente ilegalidade, **vem**, com arrimo na legislação em vigor, NO ITEM 11 do Edital e em especial na CF, art. 5º, XXXIV “a”, e na Lei 14.133/21, **IMPUGNAR os vícios existentes e aqui apontados, para que o certame possa ser suspenso e reaprazado, e o documento convocatório refeito nos limites impostos na legislação regente e conseqüentemente que a licitação possa ocorrer sem o risco de solução de continuidade, e para isso vem expor, para no final requerer, o seguinte:**

Ab initio, registra-se que a presente impugnação é apresentada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório, tendo em vista que visa sanar vícios materiais constantes da planilha orçamentária e que impactam diretamente na formulação das propostas.

– DOS OBJETOS DA IMPUGNAÇÃO

I.1 – A primeira ilegitimidade/ilegalidade apontada nesta impugnação versa sobre a **irregularidade na composição do BDI**, especificamente no que se refere à **adoção incoerente da alíquota de ISS**, resultando em orçamento estimado incompatível com a realidade tributária aplicável às empresas do setor de construção civil, o que impacta diretamente na formulação das propostas.

Adentrando ao edital e seus anexos, se tem que ali estão adotados dois BDI’s distintos:

- BDI de **serviços**, com ISS fixado em **3,50%**;
- BDI de **fornecimento de materiais**, com ISS fixado em **0,00%**.

A justificativa constante da planilha indica a aplicação de “redução conforme legislação municipal”.

Entretanto, a metodologia adotada revela-se **tecnicamente equivocada e juridicamente inconsistente**, por mesclar regimes tributários mutuamente excludentes,

conforme se conclui em mera visita à legislação municipal sobre o ISS, especificamente ao art. 115, §6º, da Lei Municipal nº 15.563/91, *verbis*:

§ 6º Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do art. 102 desta Lei, a base de cálculo é o preço dos serviços, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado à obra ou ao imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços; (**Redação dada pela Lei Nº 16933 DE 29/12/2003**).
II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto. (**Redação dada pela Lei Nº 16933 DE 29/12/2003**).

Como se lê, literalmente a base de cálculo do ISS pode ser reduzida pelas parcelas relativas a materiais incorporados à obra e subempreitadas já tributadas.

Por seu turno o art. 16 da Lei nº 18.276/2016 instituiu regime opcional simplificado, permitindo:

- dedução presumida de **30% da base de cálculo** para construção civil;
- incidência de ISS de 5% sobre os **70% restantes**, resultando em carga efetiva de **3,50%**.

Portanto, o ordenamento estabelece **dois regimes alternativos e não cumuláveis**:

a. Regime real (com comprovação):

- dedução dos materiais efetivamente aplicados;
- ISS de 5% sobre a base líquida;

b. Regime simplificado:

- dedução presumida de 30%;
- ISS efetivo de 3,50%.

Logo, ainda que em análise perfunctória, se constata, e sem qualquer possibilidade à dúvida, que o edital incorre em absoluto vício grave ao:

- adotar **3,50% (regime simplificado)** no BDI de serviços; e,
- simultaneamente considerar **0% de ISS no fornecimento de materiais**, como se operasse sob regime real.

O fato é que com certeza, e com mais certeza ainda, NA MAIOR BOA-FÉ, os elaboradores do Edital não perceberam que essa construção implicou numa **combinação indevida de regimes**, o que é juridicamente impossível.

Na prática, o BDI constante do Edital:

- considera a dedução presumida de materiais (embutida no 3,50%);
- **e, adicionalmente**, elimina completamente a tributação sobre parcela relevante do contrato (fornecimento).

Assim, o resultado é uma **dupla dedução indevida**, produzindo um cenário fictício, uma vez que, considerando que aproximadamente **40% do orçamento corresponde a itens com BDI de fornecimento**, a metodologia adotada gera:

- carga efetiva simulada: ~**2,10%**;
- carga real mínima: entre **3,00% e 3,50%**.

Tal diferença evidencia que o orçamento:

- **subestima artificialmente os custos tributários**;
- compromete a confiabilidade do preço de referência;
- induz os licitantes a erro na formação de propostas.

A irregularidade apontada encontra **frontal reprovação na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União**, que estabelece parâmetros técnicos rigorosos para a composição do BDI e para a adequada consideração dos tributos, especialmente o ISS.

Todos os manuais de auditoria regulam que a composição do BDI deve refletir encargos reais, incluindo tributos efetivamente incidentes.

Portanto, a inconsistência apontada viola diretamente princípios estruturantes das contratações públicas, inclusive e principalmente as sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a saber:

a) Vedação às exigências e parâmetros irrealistas ou distorcivos

O orçamento deve refletir condições reais de mercado, sob pena de restrição indireta à competitividade;

b) Princípio da isonomia

A distorção tributária favorece propostas artificialmente reduzidas e penaliza licitantes que adotam práticas fiscais regulares.

c) Busca da proposta mais vantajosa

Não há vantajosidade quando o parâmetro de comparação (orçamento estimado) é tecnicamente falho.

1.2 – A segunda ilegitimidade apontada diz respeito à Referência adotada para os componentes das taxas de BDI.

Todos os componentes de ambos os BDI's foram estabelecidos de modo a coincidir com o 1º Quartil do **tipo de obra “construção de edifícios”** do Acórdão 2622/2013 do TCU.

Contudo, o objeto do Edital ora impugnado **se trata de uma obra de reforma e urbanização em espaço público com imprecisão de cadastro significativa, percentual alto de movimentação de terra e infraestrutura enterrada**, se tornando TOTAL E ABSOLUTAMENTE inadequado a adoção do 1º Quartil de **“CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS”**, e a consequente categoria de percentuais mais baixos do Acórdão em virtude de sua previsibilidade. **Não é este o caso.**

Assim, considerando a natureza da obra deve o edital ser devidamente alterado para ser adotado ao menos o Quartil Médio, por ser justificativa suficiente para essa escolha, tendo em vista a imprevisibilidade dos serviços enterrados e urbanos.

I.3 – Como terceira e absoluta ilegitimidade no edital em comento se tem a Ausência de instalações necessárias e essenciais ao canteiro de obras, uma vez que na formação do orçamento não estão considerados itens referentes a instalações de sanitários, vestiários e refeitório, ITENS QUE SÃO IMPERATIVOS em função das Normas Regulamentadoras vigentes (NR's) do Ministério do Trabalho

Ademais tal omissão AFRONTA e de forma intencional as disposições coercitivas contidas na Lei 14.133/21, art. 6º, XXV, onde define Projeto Básico, a saber:

XXV - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, **DEVENDO CONTER** os seguintes elementos:

- a) ...
- b) ...
- c) **identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;**
- d) ...
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, **OBRIGATÓRIO** exclusivamente para os regimes de execução previstos nos [incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei](#);

(obs.: ao que se sabe, é cediço que a expressão “DEVENDO CONTER”, juridicamente corresponde a uma obrigação de fazer.

E como retro referido, a planilha da licitação não contempla itens de instalações necessárias e essenciais ao canteiro de obras, uma vez que na formação do orçamento não estão considerados itens referentes a instalações de sanitários, vestiários e refeitório.

I.4 – Outra questão fundamental dessa impugnação é a Adoção de vidro laminado no guarda-corpo.

No item 10.1 da planilha orçamentária consta o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO EM VIDRO TEMPERADO DUPLO DE (6+6MM) COM PELÍCULA DE SEGURANÇA BASE E TOPO COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO.

Porém a norma ABNT **NBR 7199 determina que os vidros utilizados em guarda-corpos SEJAM LAMINADOS, aramados ou compostos por dupla camada com uma dessas propriedades. VIDRO TEMPERADO SEM LAMINAÇÃO É PROIBIDO**, enquanto vidro temperado laminado é permitido, garantindo maior resistência e segurança.

Logo, **É OBRIGATÓRIA A SUBSTITUIÇÃO NA PLANILHA DA LICITAÇÃO DO VIDRO TEMPERADO POR VIDRO LAMINADO.**

Finalmente se tem que a modelagem adotada e ora impugnada não constitui mero erro formal, mas sim **vício estrutural na formação do orçamento**, com potencial de comprometer toda a licitação.

A sua manutenção implicará, inevitavelmente, em:

- propostas inexecutáveis;
- insegurança jurídica; e,
- possível nulidade do certame.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento da presente impugnação**;
2. A **retificação da planilha orçamentária**, com correção da metodologia de cálculo do ISS no BDI, da inclusão dos itens obrigatórios conforme as NR's do Ministério do Trabalho e essenciais à execução do objeto, e da substituição do vidro temperado por vidro laminado;
3. A adoção de **critério tributário uniforme e juridicamente válido**;
4. A **reabertura dos prazos do certame**, em razão do impacto direto na formulação das propostas;
5. Subsidiariamente, a **suspensão do certame** até a devida correção.
- 6.

É o que requer.
Recife/PE, 20 de março de 2026.



ConcrEpoXI Engenharia Ltda.

Victor Tavares Pessoa de Melo
Engº Civil - CREA nº 37.276-D/PE
Sócio Administrador

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 20 Março 2026, 17:07:14

Status: Assinado

Documento: Imbugnação Ao Edital CE 01 2026 .Pdf

Número: 77bd50a8-b5aa-44df-ba17-79d514b02492



Data da criação: 20 Março 2026, 17:06:40

Hash do documento original (SHA256): 84dac780609c0678e94b4ce6beee87cf50b5eb4379480b4b460ada14fd117aae



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO Data e hora da assinatura: 20/03/2026 17:07:13 Token: cb1980a6-96ad-4b2b-bc1a-fbc31159a55d</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Victor Tavares Pessoa de Melo</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 558134120400 E-mail: licitacao@concrepoxi.com.br</p>	<p>IP: 187.87.130.173 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 77bd50a8-b5aa-44df-ba17-79d514b02492, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK9lFk0agGm_RuFN-jpg&chave2=blvYHKotZxwAGckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03550212429-VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO|19348800434-REGINA MARCIA NUNES GAUDENCIO
00986166413-RENATA GAUDENCIO PESSOA DE MELO|07102572441-LUIZ EDUARDO GAUDENCIO PESSOA DE MELO

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 08.064.693/0001-98**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes;

- (1) REGINA MARCIA NUNES GAUDENCIO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/07/1955, engenheira civil registrada no CREA/PE sob o nº15.028/D, portadora da carteira de identidade nº 1.138.312, expedida pela secretaria se segurança pública do estado de Pernambuco – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº193.488.004-34, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 900, Apto 401, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP. 54.400-000.
- (2) VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 01/08/1980, engenheiro civil registrado no CREA/PE sob o nº 37.276/D, portador da carteira de identidade sob o nº 6.000.727, secretaria de defesa social de Pernambuco – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.502.124-29, residente e domiciliado na rua Samuel de Farias, nº150, apto 901, bairro Santana, Recife/PE, CEP 52.060-430.
- (3) LUIZ EDUARDO GAUDENCIO PESSOA DE MELO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 21/10/1986, engenheiro civil registrado no CREA/PE sob o nº 49.249/D, portador da Carteira de Identidade nº 7.234.530, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.025.724-41, residente e domiciliado no SHI QI 29 Conjunto 9, casa 24, bairro Setor de Habitações individuais Sul, Brasília/DF, CEP. 71.675-290;
- (4) RENATA GAUDENCIO PESSOA DE MELO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 14/05/1981, arquiteta registrada no CAU/PE sob o nº A75563-0, portadora da Carteira de Identidade nº 5.920.974, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.861.664-13, residente e domiciliada na Avenida Mamanguape, nº 59, apto 1701, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.020- 250;

Únicos sócios da sociedade **CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA**, Sociedade Empresária de natureza privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.064.693/0001-98, com sede na Avenida João de Barros, nº 903, Boa Vista, Recife/PE, CEP. 50.100.020, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, em 04 de dezembro de 1981, sob o NIRE nº 2620009507-4, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação do contrato social, nos termos da lei nº10.406/2002, mediante condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO SOCIAL

Sobre o OBJETO SOCIAL, os sócios deliberam o seguinte:

29/10/2025



Certifico o Registro em 29/10/2025
Arquivamento 20258322080 de 29/10/2025 Protocolo 258322080 de 15/10/2025 NIRE 26200095074
Nome da empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 77666924215400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK9lFk0agGm_RuFN-jpg&chave2=biVYHKotZxwAGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03550212429-VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO|19348800434-REGINA MARCIA NUNES GAUDENCIO
00986166413-RENATA GAUDENCIO PESSOA DE MELO|07102572441-LUIZ EDUARDO GAUDENCIO PESSOA DE MELO

I. **EXCLUIR** a atividade Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6-00).

Após o registro deste ato o OBJETO SOCIAL passa a ser composto pelas seguintes atividades:

- a) 71.12-0-00 – Serviços de engenharia;
- b) 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- c) 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- d) 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- e) 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- f) 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- g) 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- h) 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- i) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- j) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- k) 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- l) 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- m) 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *);
- n) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *);
- o) 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios;
- p) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- q) 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada)*

CLÁUSULA SEGUNDA: EXCLUIR a filial localizada na Avenida 136, no 761, Qd. F-44 Lt. 2-E, 11º andar, parte Nº20 Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP. 74.093-250, de Número de Identificação do Registro de Empresa – NIRE: 52901638903 e CNPJ sob nº: 08.064.693/0004-30.

Após o registro deste ato as filiais passam a ser compostas pelos seguintes endereços:

- a) Filial 01, onde funciona na Rua Funchal, nº 538 SL 24, Ed Works Place Funchal, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP. 04.551-060, NIRE: 35920173402 e CNPJ sob nº: 08.064.693/0005-11.
- b) Filial 02, onde funciona no Setor SH/N QD 1 CJ A BL A EM A SL 510, Asa Norte, Brasília/DF, CEP. 70.701-010, NIRE: 53920024789 e CNPJ sob nº: 08.064.693/0003-50.

CLÁUSULA TERCEIRA: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.064.693/0001-98 E NIRE 26200095074

(1) REGINA MARCIA NUNES GAUDENCIO, brasileira, divorciada, nascida em 28/07/1955, engenheira civil registrada no CREA/PE sob o nº15.028/D, portadora

29/10/2025



Certifico o Registro em 29/10/2025
Arquivamento 20258322080 de 29/10/2025 Protocolo 258322080 de 15/10/2025 NIRE 26200095074
Nome da empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 77666924215400

da carteira de identidade nº 1.138.312, expedida pela secretaria de segurança pública do estado de Pernambuco – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº193.488.004-34, residente e domiciliada na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 900, apto 401, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP. 54.400-000.

- (2) **VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 01/08/1980, engenheiro civil registrado no CREA/PE sob o nº 37.276/D, portador da carteira de identidade sob nº 6.000.727, secretaria de defesa social de Pernambuco – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.502.124-29, residente e domiciliado na rua Samuel de Farias, nº150, apto 901, bairro Santana, Recife/PE, CEP 52.060-430.
- (3) **LUIZ EDUARDO GAUDENCIO PESSOA DE MELO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 21/10/1986, engenheiro civil registrado no CREA/PE sob o nº 49.249/D, portador da Carteira de Identidade nº 7.234.530, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.025.724-41, residente e domiciliado no SHI QI 29 Conjunto 9, casa 24, bairro Setor de Habitações individuais Sul, Brasília/DF, CEP. 71.675-290;
- (4) **RENATA GAUDÊNCIO PESSOA DE MELO**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 14/05/1981, arquiteta registrada no CAU/PE sob o nº A75563-0, portadora da Carteira de Identidade nº 5.920.974, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.861.664-13, residente e domiciliada na Avenida Mamanguape, nº 59, apto 1701, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51.020- 250;

Únicos sócios da sociedade **CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária de natureza privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.064.693/0001-98, com sede na Avenida Joao de Barros, nº 903, Boa Vista, Recife/PE, CEP. 50.100.020, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, em 04 de dezembro de 1981, sob o NIRE nº 2620009507-4, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação do contrato social, nos termos da lei nº10.406/2002, mediante condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO – OBJETO – SEDE – PRAZO DA SOCIEDADE

Artigo 1º. A sociedade é denominada **CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA**.

Artigo 2º. A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- a) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- b) 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- c) 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- d) 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- e) 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais;
- f) 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- g) 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- h) 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- i) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- j) 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

29/10/2025



Certifico o Registro em 29/10/2025

Arquivamento 20258322080 de 29/10/2025 Protocolo 258322080 de 15/10/2025 NIRE 26200095074

Nome da empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77666924215400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK9lFk0agGm_RuFN-jpg&chave2=divYHk0tZxwAGck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03550212429-VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO|19348800434-REGINA MARCIA NUNES GAUDENCIO
 00986166413-RENATA GAUDENCIO PESSOA DE MELO|07102572441-LUIZ EDUARDO GAUDENCIO PESSOA DE MELO

- k) 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- l) 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- m) 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *);
- n) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *);
- o) 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios;
- p) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- q) 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada *)

Artigo 3º. A sociedade tem sua sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, na Avenida João de Barros, nº 903, bairro da Boa Vista, CEP. 50.100-020 podendo atuar em todo o território nacional, através de filiais, escritórios ou representantes, podendo ainda consorciar-se com sociedades congêneres.

Parágrafo único. A sociedade possui as seguintes filiais:

- c) Filial 01, onde funciona na Rua Funchal, no 538 SL 24, Ed Work Place Funchal, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP. 04.551-060, NIRE: 35920173402 e CNPJ sob nº: 08.064.693/0005-11.
- d) Filial 02, onde funciona no Setor SH/N QD 1 CJ A BL A EM A SL 510, Asa Norte, Brasília/DF, CEP. 70.701-010, NIRE: 53920024789 e CNPJ sob nº: 08.064.693/0003-50.

Artigo 4º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da sociedade é de R\$10.060.000,00 (dez milhões e sessenta mil reais), divididos em 10.060.000 (dez milhões e sessenta mil) quotas de capital no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda legal e corrente do país, distribuído da forma abaixo:

Sócios	Nº de quotas	%	Valor R\$
Regina Márcia Nunes Gaudencio	4.787.808	47,59	4.787.808,00
Victor Tavares Pessoa de Melo	1.785.566	17,75	1.785.566,00
Luiz Eduardo Gaudencio Pessoa de Melo	1.743.313	17,33	1.743.313,00
Renata Gaudencio Pessoa de Melo	1.743.313	17,33	1.743.313,00
Total	10.060.000	100,00	10.060.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas, todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A administração da sociedade, por prazo indeterminado, caberá aos sócios **REGINA MARCIA NUNES GAUDENCIO** e **VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO**,

29/10/2025



dispensados de caução, podendo praticar, isoladamente, todos os atos, pertinentes a gestão de sociedade.

Parágrafo Único. Independente do disposto no caput deste artigo, os atos da alienação, de aquisição e de oneração de bens, serão sempre praticados, em conjunto dos sócios administradores acima indicados.

Artigo 7º. Os sócios administradores receberão mensalmente, a título de remuneração, a quantia correspondente a até 20 (vinte) salários-mínimos oficial, cada um.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 8º. As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos sócios quotistas, contados segundo o valor das quotas de cada um, em reunião convocada por qualquer sócio, através de expediente comprovadamente entregue aos demais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

Parágrafo primeiro. O comparecimento de todos os sócios quotistas à reunião dispensa o ato de convocação prévia.

Parágrafo segundo. Salvo as matérias para as quais a lei exija quórum superior para sua aprovação, as modificações do contrato social podem ser decididas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

Parágrafo terceiro. No caso de empate na votação, prevalecerá a decisão sufragada por maior número de sócios. Se persistir o empate, a matéria será decidida judicialmente.

Parágrafo quarto. Deliberada a modificação do contrato social, o instrumento que formalizará independe da assinatura de todos os sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir o direito de recesso.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL – LUCROS E PERDAS

Artigo 9º. O exercício social coincidirá com o ano civil, elaborando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, com base na escrituração da sociedade, observadas as normas fiscais e as deliberações sociais, que serão tomadas por maioria de votos em relação ao capital social, cabendo a cada quota, um voto.

Parágrafo primeiro. Os sócios quotistas participação das perdas na proporção das suas respectivas quotas.

Parágrafo segundo. Havendo lucro, serão deduzidas as reservas legalmente previstas, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios quotistas determinarem, por deliberação da maioria absoluta do capital social, sendo levado em consideração o grau de participação de cada sócio na prestação dos serviços que originaram as receitas, de modo a assegurar que a distribuição dos resultados privilegie aqueles que tenham maior participação labor ativa na prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro. A sociedade poderá levantar balanços intermediários referentes a períodos inferiores a 1 (um) ano, apurando e distribuindo os resultados entre os sócios.

Artigo 10. Na proporção das quotas que detiveram, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição de quotas provenientes de aumento do capital social.

29/10/2025





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoa9Gm_RuFN-jpg&chave2=biVYHKotZxwAGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03550212429-VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO|19348800434-REGINA MARCIA NUNES GAUDENCIO
00986166413-RENATA GAUDENCIO PESSOA DE MELO|07102572441-LUIZ EDUARDO GAUDENCIO PESSOA DE MELO

Artigo 11. O sócio quotista que pretender ceder suas quotas a outro ou a terceiros, deverá assegurar aos demais sócios quotistas o direito de preferência na proporção das quotas que então detiverem no capital social em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI - RETIRADA – RECESSO – INCAPACIDADE – EXCLUSÃO – FALECIMENTO

Artigo 12. A retirada, o exercício do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade, a exclusão ou o falecimento de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. Caso a sociedade tenha reduzido o número de sócios quotistas a apenas 1(um), o sócio quotista remanescente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor o número mínimo legal evitando a sua dissolução.

Artigo 13º. No caso de falecimento de sócio quotista, será assegurado aos respectivos cônjuges ou herdeiros, na forma que convencionarem, o ingresso na sociedade, sucedendo o de cujus em todos os direitos e obrigações societárias.

Artigo 14º. O sócio quotista que se retirar, exercer o direito de recesso, for declarado incapaz ou excluído, bem assim o cônjuge ou os herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade, serão indenizados em relação à respectiva quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado, podendo ser paga em dinheiro ou em bens, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação.

Artigo 15º. Será assegurado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios quotistas remanescentes, em seguida, estes na proporção das quotas que detiverem no capital, preferência para adquirir as quotas do sócio quotista que exercer o direito de recesso, for declarado incapaz ou excluído, bem assim o cônjuge ou herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade.

Artigo 16º. A sociedade se dissolverá nos casos e na forma previstas em lei, cabendo aos sócios quotistas elegerem o liquidante, podendo a escolha recair em pessoa estranha ao quadro social.

Artigo 17º. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, nas omissões destas, nas sociedades simples e, supletivamente, nas disposições da lei das sociedades anônimas, no que couber.

Artigo 18º. As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, elegendo o foro desta comarca do Recife, capital do estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar, para a solução das questões decorrentes deste contrato.

Artigo 19º. Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

29/10/2025



Certifico o Registro em 29/10/2025

Arquivamento 20258322080 de 29/10/2025 Protocolo 258322080 de 15/10/2025 NIRE 26200095074

Nome da empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77666924215400



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76WK9IFKoaGm_RuFN-ij9&chave2=biVYHKotZxwAGckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03550212429-VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO|19348800434-REGINA MARCIA NUNES GAUDENCIO
00986166413-RENATA GAUDENCIO PESSOA DE MELO|07102572441-LUIZ EDUARDO GAUDENCIO PESSOA DE MELO

financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra a relação de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Artigo 20º. A responsabilidade técnica da sociedade, em cumprimento às exigências legais e na forma do que preceitua as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia –CONFEA, cabe aos sócios engenheiros civis, REGINA MÁRCIA NUNES GAUDÊNCIO e VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO, que farão jus a uma remuneração nunca inferior ao mínimo constante da norma específica para tal atividade, ficando obrigados, com independência profissional, a dirigir tecnicamente a sociedade nesses trabalhos, podendo, todavia, a sociedade contratar se for conveniente, engenheiro(s) habilitado(s) para funcionar(em) como responsável(eis) técnico(s).

E, por assim estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 01 (uma) via, que vai assinada por todos, para que surtam um só efeito, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

Recife/PE, 02 de outubro de 2025

REGINA MÁRCIA NUNES GAUDÊNCIO

VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO

RENATA GAUDÊNCIO PESSOA DE MELO

LUIZ EDUARDO GAUDÊNCIO PESSOA DE MELO

29/10/2025



Certifico o Registro em 29/10/2025

Arquivamento 20258322080 de 29/10/2025 Protocolo 258322080 de 15/10/2025 NIRE 26200095074

Nome da empresa CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 77666924215400



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	258322080 - 15/10/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200095074
CNPJ 08.064.693/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2025
SOB N: 20258322080

EVENTOS

028 - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20258322080
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258322080

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 52901638903
CNPJ 08.064.693/0004-30
ENDEREÇO: AV 136, GOIANIA - GO
EVENTO 028 - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00986166413 - RENATA GAUDENCIO PESSOA DE MELO - Assinado em 29/10/2025 às 08:11:54
Cpf: 03550212429 - VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO - Assinado em 29/10/2025 às 08:10:18
Cpf: 07102572441 - LUIZ EDUARDO GAUDENCIO PESSOA DE MELO - Assinado em 29/10/2025 às 08:11:04
Cpf: 19348800434 - REGINA MARCIA NUNES GAUDENCIO - Assinado em 29/10/2025 às 08:08:56

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

29/10/2025



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	258322080 - 15/10/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200095074
CNPJ 08.064.693/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2025
SOB N: 20258322080

EVENTOS

028 - EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20258322080
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258322080

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

2

29/10/2025

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Projetos Especiais – SEPE

Recife, 23 de março de 2026.

NOTA TÉCNICA – SEPE Nº 049_2026

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2026. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DA CENTRALIDADE 06, LOCALIZADA EM FRENTE A PRACINHA DE BOA VIAGEM, NA ORLA DO RECIFE.

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de esclarecimentos interposto pela empresa ConcrEpoxl Engenharia Ltda.

Ao Grupo de Contratação - GC001,

presente Nota Técnica tem por finalidade responder ao pedido de esclarecimentos apresentado por licitante interessada no âmbito do Processo Licitatório em tela, o qual suscita dúvidas de ordem técnica e orçamentária. Nesse sentido, passam-se a esclarecer:

1. Alíquota de ISS adotada no BDI

O orçamento foi elaborado com base em parâmetros técnicos e normativos adotados por esta Administração, considerando metodologia consolidada em composições de custos públicas. A adoção da alíquota efetiva de 3,50% para serviços decorre da aplicação da sistemática de dedução simplificada prevista na legislação municipal, sendo esta prática usual em orçamentos referenciais.

Quanto ao BDI de fornecimento, a não incidência de ISS decorre da natureza da parcela, que não configura prestação de serviço tributável, mas mero fornecimento.

Dessa forma, **o entendimento apresentado pela licitante não procede**, sendo mantidos os critérios adotados no orçamento, por estarem compatíveis com a

metodologia utilizada pela Administração. Ressalta-se, por fim, que a escolha do regime de tributação do ISS a ser adotado na execução contratual constitui decisão de exclusiva responsabilidade do licitante, no âmbito de sua gestão fiscal.

2. Referência adotada para os componentes do BDI

A definição dos parâmetros do BDI seguiu como referência o Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, entretanto, **esta área técnica entende ser pertinente a reavaliação dos parâmetros adotados para a composição do BDI**, de modo a refletir de forma mais adequada as condições de execução do objeto.

3. Possível aumento de frete e reequilíbrio econômico-financeiro

Nos termos da legislação vigente, eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser analisada caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que impactem de forma relevante a execução contratual.

Todavia, **trata-se de análise casuística, a ser realizada oportunamente, não sendo possível o reconhecimento prévio e genérico de direito ao reequilíbrio.**

4. Instalações de canteiro

Esclarece-se que diante da revisão do orçamento mencionada no item 2, **será reavaliada a eventual necessidade de inclusão de itens referentes às instalações de canteiro.**

5. Especificação do vidro do guarda-corpo

Esclarece-se que a **especificação constante no orçamento se refere à utilização de vidro temperado laminado**, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes ao uso em guarda-corpos.

Dessa forma, **não há o que se falar em substituição do material especificado**, uma vez que o item já se encontra corretamente definido no orçamento. O presente esclarecimento tem caráter meramente interpretativo, visando afastar dúvidas quanto à adequada compreensão da especificação.

Ressalta-se, por fim, que o material a ser empregado deverá atender integralmente aos requisitos de segurança e desempenho exigidos pelas normas técnicas vigentes.

Nesse contexto, **recomenda-se à Comissão de Licitação a suspensão do certame** até a conclusão da revisão do orçamento, com a posterior adoção das medidas necessárias à sua atualização e republicação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
FRANCISCO PIO DOS SANTOS NETO
CPF: ***.833.104-17 DATA: 23/03/2026 11:48
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 721ed6b3-d9c2-4568-b513-e40e12f24a67
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Francisco Pio dos Santos Neto
Gerente Geral de Orçamento e Planejamento
Mat. 129.549-7

**Despacho SEPE/GABPE/SEPO Nº
68/2026**

Recife, 23 de março de 2026

Informa-se que o solicitado na CI nº 17 (7563865) já se encontra devidamente esclarecido na Nota Técnica nº 49 (7568431), anteriormente encaminhada no âmbito deste processo, não havendo, portanto, novos elementos a serem acrescentados sobre a matéria.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PIO DOS SANTOS NETO**, Gerente Geral de Projetos e Orçamento, em 23/03/2026, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7568883** e o código CRC **53F61C7A**.

08.001347/2025-66

7568883v1

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br